

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – TURMA B | EXAME DE ÉPOCA NORMAL | 26 de janeiro de 2023

Regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

(Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida; Dr. João Pinto Ramos)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

- *Decreto Regulamentar n.º 1/2023*: ato regulamentar (artigo 112.º/6 da CRP); inconstitucionalidade e consequente invalidade do decreto regulamentar por contrariar o disposto no artigo 2.º/1 da LF, de valor hierárquico superior (artigos 112.º/1 e 5 da CRP);
- *Decreto-lei n.º 1/2023*: ato legislativo (artigo 112.º/1 da CRP); proibição de vigência imediata no dia da publicação (artigo 2.º/1/*in fine* da LF); razões da proibição e justificações quanto à admissibilidade de entrada em vigor no próprio dia da publicação;
- *Lei n.º 2/2023*: efeito revogatório *global* ou *de sistema* quanto aos actos normativos anteriores: em particular, discussão quanto à manutenção ou levantamento da proibição de transporte de bens perecíveis em recipientes de plástico, à luz da noção de revogação global em relação com o artigo 7.º, n.º 3 do CC;
- *Lei n.º 3/2023*: prazo supletivo de *vacatio legis* (artigo 2.º/2 e 4 da LF; e artigo 5.º/2/*in fine* do CC), com entrada em vigor em 6 de fevereiro. Revogação total, expressa e parcialmente substitutiva da *Lei n.º 3/2023*;
- *Lei n.º 4/2023*: discussão sobre a relação de especialidade entre a Lei n.º 4/2023 e a Lei n.º 3/2023 e suas consequências à luz do artigo 7.º, n.º 3 do CC;
- Resposta final coerente com as opções fundamentadamente adotadas na análise dos diversos actos normativas.

II

- Enquadramento da conduta de António no âmbito do estado de necessidade; enunciação e análise dos pressupostos (artigo 339.º/1 do CC); qualificar o problema como estado de necessidade putativo e discutir a sua admissibilidade, à luz do artigo 338.º;
- Pronunciar-se sobre as consequências desta aplicação analógica ao nível da imputação de danos; em todo o caso, análise do artigo 339.º/2 do CC e da potencial aplicabilidade ao caso concreto.

III

A

- Enquadramento da afirmação no âmbito do problema das fontes do direito;
- Em particular, recondução da matéria das fontes do direito à questão da justificação/legitimação do direito positivo e pertinente problematização.

B

- Noção de situação jurídica e de direito subjectivo;
- Reflexão sobre a noção de situação jurídica pura; análise das categorias dogmáticas pertinentes para a discussão (p. ex., direito potestativo ou poder funcional);
- Limitações legais ao exercício de situações jurídicas activas; consequências quanto à afirmação posta a análise.